

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.687/2003

INTERESSADO: CTA

#### PARECER CEE N° 051 / 2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na Área de Saúde, habilitação de Técnico em Segurança no Trabalho, do Centro de Tecnologia Aplicada - CTA, exclusivamente na Rua Rua Ibitiúva, 151 - Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001, e determina outras providências.

### HISTÓRICO

Júlio César de Oliveira Mafra, na qualidade de Representante Legal do <u>Centro de Tecnologia Aplicada - CTA</u>, instituição privada de ensino, localizada na Rua Ibitiúva, 151 – Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro, encaminha plano de curso de nível técnico, conforme o estabelecido no artigo 10 da Resolução CNE/CES nº 04/99, e demais atos orientados pela Lei 9.394/96 e Parecer nº 16/99, do Egrégio Conselho Nacional de Educação, **solicitando** autorização para ministrar cursos de Educação Profissional, na <u>Área de Saúde</u>, para habilitação de **Técnico em Segurança no Trabalho**, consoante as Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

### 1.0 - Instrução Processual

A instituição requerente está inscrita no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério da Educação, com o **protocolo** do Plano de Curso sob n.º **NIC 23.006.717/2004-81**, tendo como <u>Área Principal: Saúde</u> e como objeto o Plano de curso para Habilitação de **Técnico em Segurança no Trabalho**, tal como emitido em 14/12/2004, <u>em substituição ao anterior</u>, acostado aos autos com erro material..

Em atenção à Deliberação da Câmara Conjunta de Ensino Superior e Educação Profissional, o Presidente do Conselho Estadual de Educação baixou a Portaria CEE nº 175/04, de 16 de novembro de 2004, designando Comissão Verificadora para aferir as condições de funcionamento de diversos Cursos da requerente, entre eles o do Processo de nº E-03/100.687/03.

Na Área em causa, foram designados os Conselheiros Francisca Jeanice Moreira Pretzel, do CEE/RJ, a Professora Inspetora Escolar Dirce Figueiredo Henrique Silva Saraiva, da Coordenadoria de Inspeção Escolar da SEE/RJ, e a Professora Maria da Conceição Alves Moreira, Assessora Técnica do CEE/RJ, para, sob a presidência da primeira, verificarem as condições de funcionamento do Curso requerido pelo Centro de Tecnologia Aplicada, localizado na Rua Ibitiúva, nº 151, Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro.

O parecer favorável da Comissão, relacionando deficiências sanáveis, permite a apreciação do pleito, *in totum*, por força da exigência estabelecida na Deliberação CEE n.o 272/2001, no que diz respeito à subscrição de termo de compromisso por parte da instituição. *Verbis*:

Após percorrerem as instalações verificaram que as condições físicas atendem ao mínimo que preceitua a legislação vigente e, em determinadas áreas, são suficientes para início dos cursos pleiteados. Pôde observar o seguinte: as salas são amplas e ventiladas, com boa iluminação natural e artificial. O mobiliário é adequado e as exigências impressas no processo relativo a Segurança do Trabalho, tiveram solução total ou parcial, sendo que, neste caso, a instituição se obrigou ao integral cumprimento antes do início do período letivo.

Processo nº: E-03/100.687/2003

Também foi recomendado que o laboratório do Curso de Informática e seus equipamentos de uso coletivo sejam disponibilizados a todos os alunos e que seja criado um acervo bibliográfico disponível aos alunos, se possível acompanhado de mídias eletrônicas.

### 1.1 - Elementos de Ordem Normativa

Conforme disposto no Capítulo 3º da Lei nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional, e na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, que regula os tópicos fundamentais no seio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a *Educação Profissional de Nível Técnico*.

A boa compreensão do novo pensamento educacional que brota da **Lei de Diretrizes e Bases** vem com a compreensão das diretrizes como conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico. A definição de *itinerários adequados* permite constantes qualificações profissionais.

O primeiro entendimento das instituições que pretendem ministrar a Educação Profissional é o da *ruptura conceitual, operacional e prática* com a forma vigente até aqui. O novo é a busca por integrar a formação às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia; objetiva garantir ao cidadão o permanente direito à inclusão de novas aptidões para a vida produtiva e social.

Os princípios norteadores dispostos no artigo 3º da Resolução n.º 4, tal como enunciado na LDB, definem a essência da aferição de conteúdos multidisciplinares apresentados pelas instituições: a *independência e articulação* com o ensino médio. De forma incidental, são critérios, no planejamento e organização de cursos, atender demandas sociais, usuários e mercado em conciliação com a formação. Requer vocação e capacidade institucional da escola. São requeridas as *competências básicas*, constituídas na educação básica, as de ordem *profissional geral*, comuns aos técnicos da área e as *competências específicas* de cada qualificação ou habilitação.

## 1.2 - Caracterização da Instituição

<u>A instrução processual</u>, visando autorização de funcionamento dos cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, está regulada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pela Deliberação n.º 254/2000. **Entre outras normas**, dispõe o artigo 10 sobre o *conteúdo dos planos de curso* submetidos ao CEE:

- justificativa e objetivos; requisitos de acesso;
- perfil profissional de conclusão;
- organização curricular;
- critérios de aproveitamento de competências e de avaliação;
- instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico;
- -certificados e diplomas.

Tudo conforme regulado pela Deliberação CEE Nº 272/01 do Conselho Estadual de Educação.

# **DADOS GERAIS**

Nome da Instituição	CTA - Centro de Tecnologia Aplicada	Não apresenta outros atos autorizativos.
Endereço e Telefone	Rua Ibitiúva, 151	2401-1720
Bairro e/ou Município	Padre Miguel/Rio de Janeiro	Confere
Entidade Mantenedora	CEAd – Centro de Estudos Avançados	CNPJ: 28.717.346/0001-24
Representante Legal	Júlio César de Oliveira Mafra	Dirigente
Histórico e Dados Complem.	Rita Paula Gomes de Souza Responsável do CNCT	rgomes@ctarj.org.br

### **QUADRO DIRIGENTE**

Diretor	Gastão Pinto Pires Filho	920/EMTR/RJ
Diretor Substituto	Suely Couto Pires	1195/MEC-DR-3
Secretária Escolar	Rita Paula Gomes de Souza	66/98/SEE/RJ

### 1.3 – Requisitos da Área Requerida

A **área** é a *referência curricular básica* na educação profissional de nível técnico. No entanto, os certificados e diplomas devem explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho, tanto na habilitação e na qualificação profissional quanto na especialização.

### 1.4 - Organização Curricular

Os Cursos estão formulados para serem desenvolvidos com carga horária dentro da norma vigente. A prática obrigatória durante o curso é superior a 20 % da **carga horária total**. O relator identifica como muito bem elaborada a matriz curricular, recomendando que seja permanentemente atualizada, visando freqüente **ampliação dos itinerários** de formação profissional. Também orienta que o estágio supervisionado seja feito em articulação com empresas locais, mesmo antes de conclusão do curso. Está previsto que o processo de avaliação é contínuo.

#### 2.0 - Relatório Estrutural

## 2.1 - Análise das Condições Operacionais e Pedagógicas

# Área de Saúde

- A) Caracterização da Área. A formação em Saúde requer ações integradas de educação, prevenção e proteção às necessidades individuais e coletivas, associadas à recuperação e à reabilitação. A promoção da saúde tem como base modelos adiante da ênfase na assistência médico-hospitalar. As ações integradas de saúde são realizadas em estabelecimentos específicos, tais como postos, centros, hospitais, laboratórios e consultórios profissionais ou em outros ambientes, tais como escolas, creches, centros comunitários, empresas e locais de trabalho.
- **B)** Competências gerais do técnico da área. O profissional deve estar apto a: identificar e avaliar rotinas e protocolos em instalações e equipamentos, inclusive com domínio na operação; registrar serviços prestados e ocorrências, de acordo com exigências específicas; coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação e utilizar recursos e ferramentas de informática; interpretar resultados de estudos e prestar informações ao cliente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços prestados; orientar clientes ou pacientes a assumirem, com autonomia, a própria saúde.
- C) Competências específicas de cada habilitação. São definidas pela escola, visando completar o currículo e em função do perfil profissional de conclusão. Em cada habilitação da área, é requerida a carga horária mínima de 1.200 horas, equivalentes a 1.440 horas-aula, já incluída a formação com prática profissional ao longo da formação, entre as quais para a habilitação em Segurança no Trabalho, sendo adicionadas pela escola mais 600 horas de Estágio Supervisionado. É recomendado o estágio supervisionado, com carga horária suplementar, em articulação com o mercado de trabalho da área e na região de formação.

# Matriz Curricular da Habilitação: TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Modalidade A: Em 3 Etapas anuais de 40 semanas cada, ao longo do Ensino Médio.

Componentes Curriculares	1ºM	2°M	3°M	C/H	C/H	C/H	C/HTotal
Língua Inglesa	1	1		40	40		80
Informática	1	1		40	40		80
Administração e Legislação Aplicada	2	1		80	40		120
Técnicas de Atendimento de Urgência			1			40	40
Desenho Técnico			2			80	80
Segurança no Trabalho	2	2	2	80	80	80	240
Medicina no Trabalho	2	2		80	80		160
Higiene Industrial		2	1		80	40	120
Tecnologia Industrial		2	1		80	40	120
Prevenção e Controle de Perdas	2			80			80
Prevenção e Combate a Sinistros	1			40			40
Prevenção e Combate a Incêndios			2			80	80
Segurança Ambiental			2			80	80
Psicologia Aplicada		1			40		40
Ergonomia	1		1	40		40	80
Subtotal	12	12	12	480	480	480	1440
							h/a=1200h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					600 h		
TOTAL TEÓRICO/PRÁTICO				1800 h			

Modalidade B: De forma modular, em següência ao Ensino Médio.

Componentes Curriculares	1°M	2°M	3°M	C/H	C/H	C/H	C/HTotal
Língua Inglesa	2	2		40	40		80
Informática	2	2		40	40		80
Administração e Legislação Aplicada	4	2		80	40		120
Técnicas de Atendimento de Urgência			2			40	40
Desenho Técnico			4			80	80
Segurança no Trabalho	4	4	4	80	80	80	240
Medicina no Trabalho	4	4		80	80		160
Higiene Industrial		4	2		80	40	120
Tecnologia Industrial		4	2		80	40	120
Prevenção e Controle de Perdas	4			80			80
Prevenção e Combate a Sinistros	2			40			40
Prevenção e Combate a Incêndios			4			80	80
Segurança Ambiental			4			80	80
Psicologia Aplicada		2			40		40
Ergonomia	2		2	40		40	80
Subtotal	24	24	12	480	480	480	1440h/a=1200h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					600 h		
TOTAL TEÓRICO/PRÁTICO					1800 h		

# 2.2 - Justificativas da Instituição

O CTA - Centro de Tecnologia Aplicada, mantido pelo CEAd - Centro de Estudos Avançados em Administração, situado na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ, com endereço eletrônico www.ctarj.org.br, **informa que** vem promovendo a Educação nos diversos níveis e modalidades, nos temas que envolvem o trabalho, o bem-estar e a saúde.

Por intermédio de sua equipe docente e do departamento de planejamento, o CTA afirma que identificou a necessidade social em oferecer a sua comunidade o curso Técnico em Segurança no Trabalho, que ora faz justificar e apresentar seu Projeto Pedagógico, à luz da legislação educacional em vigor.

Adita que a área de influência onde será instalado o Curso Técnico Segurança no Trabalho do CTA - Centro de Tecnologia Aplicada é a zona oeste do Município do Rio de Janeiro, cuja existência de hospitais, clínicas, ambulatórios e casas de saúde, bem como de estabelecimentos comerciais, farmácias, restaurantes e afins, supermercados varejistas e atacadistas e demais setores desta área, justifica a implementação do curso em tela, visto o amplo espectro do campo de atuação do Técnico em Segurança no Trabalho.

A Segurança no Trabalho se ocupa de ações capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos para a saúde. Atua sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços, do ambiente de trabalho e das intervenções sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral, assim como das suas condições de reprodução e existência.

Ainda fazem parte do campo de abrangência da Vigilância Sanitária as ações de vigilância do trabalhador que objetivam garantir ambientes e processos de trabalho saudáveis. Esta proposta permite, a juízo da instituição, uma constante articulação em sintonia com o perfil profissional, com o mercado e o processo produtivo, das ações em programas de saúde que se estruturam para atender as prioridades das políticas da área.

# a) Caracterização da Demanda

Segundo dados divulgados pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, existem no país mais de 10 mil profissionais de nível médio atuando na área de Segurança no Trabalho, nas indústrias em geral. Desse contingente, em média, 30% não apresentam a mínima qualificação para atividades que exercem. Daí, justificar-se uma completa formação para a área.

### b) Objetivos

O programa de educação profissional foi desenvolvido obedecendo ao propósito de conduzir o sujeito a um processo de educação permanente, compatível com a exigência dos tempos atuais. Visualiza, portanto, um profissional ávido por aprender e com uma postura empreendedora, crítica do seu próprio desempenho e dotado das competências, estratégias e comportamentos necessários ao desempenho profissional.

O objeto do Curso é proporcionar ao aluno a habilitação na profissão de Técnico em Segurança no Trabalho, para um campo de trabalho de grande alcance social, notadamente nos centros urbanos, junto aos Centros de Saúde, Clínicas e Laboratórios Especializados, Centros de Investigação e Pesquisa e demais Instituições Promotoras da Saúde.

# 2.3 - Condições Operacionais

a) <u>Estrutura Pedagógica e Quadro Docente:</u> O projeto e a estrutura curricular estão de acordo com a Resolução Nº 4 / CNE. O quadro docente relaciona profissionais com a qualificação esperada e tida pela escola como suficiente à consecução dos seus objetivos.

### **PESSOAL DOCENTE**

Nome	Componentes	Titulação	Registro
Elizabeth Maria França	Técnicas em Atendimentos de Urgência e Ergonomia	Licenciatura em Enfermagem	86532-COFEN
Ana Luiza Cupolilo Bruno	Psicologia Aplicada	Fonoaudiólogo	Diploma Reg. 1338 MEC/UFRJ
Cláudio Marques da Costa Barreto	Administração e Legislação Aplicada, Segurança no Trabalho e Medicina no Trabalho	Pós-Graduação em Medicina do Trabalho Médico de Medicina do Trabalho	Certificado Reg. 6980 UGF - Reitoria Certificado Reg. 9145 CRM-RJ
José Ricardo Lyra Palmeiro	Higiene Industrial, Prevenção e Controle de Perdas e Desenho Técnico	Bacharel em Ciências Biológicas Licenciado em Ciências Biológicas	Diploma Reg. 21006 MEC UFRJ Diploma Reg.212005 MEC/UFRJ
Ary Vicente Júnior	Segurança Ambiental, Prevenção e Combate a Sinistros e Prevenção e Combate a Incêndios		
Gustavo Guanabara Fiúza da Silva	Informática e Tecnologia Industrial	Licenciado em Informática	Diploma Reg. 0050 UCB
Mara Marli Pavão Dias	Língua Inglesa	Licenciada em Letras	Diploma Reg. 421 UCB

- **b)** <u>Perfil Profissional:</u> A formação de profissionais na Área visa conferir as competências necessárias à constante atualização e administração das fases iniciais e intermediárias da organização empresarial. A escola busca oferecer uma visão profissional além do campo delimitado.
- **c)** <u>Demanda e Mercado:</u> Está corretamente justificada no projeto. A instituição apresenta a proposta educacional compatível com as necessidades da região e com a crescente procura por profissionais da área e formações afins, garantindo a demanda para cursos profissionais na área de gestão.
- **d)** <u>Competências Esperadas:</u> A instituição enfatiza a formação com as competências necessárias e apresenta uma proposta educacional compatível com as necessidades locais e com a crescente procura por profissionais da Área. O planejamento do curso faz a inserção profissional com programas bem definidos de formação voltada para os setores comercial e industrial.
- **e)** <u>Instalações e Equipamentos:</u> No seu plano de implantação, a instituição define os parâmetros de equipamentos e relaciona suas disponibilidades, o que **será aferido** pelos especialistas indicados para verificação local. Pelo projeto, o laboratório está bem equipado com equipamentos em graus diversos de tecnologia e prontos para atualização permanente.

Os objetivos específicos para os cursos apresentados são direcionados para oferecerem as competências técnicas e habilidades essenciais ao pleno exercício profissional.

#### 2.4 - Síntese Analítica

Em cumprimento à Portaria CEE N.º 175/2004, de 16/11/2004, a Comissão, sob a presidência da Conselheira do CEE/RJ, Francisca Jeanice Moreira Pretzel, e com a participação da Inspetora Escolar, Professora Dirce Figueiredo Henrique Silva Saraiva, da COIE/SEE-RJ, e da Assessora Técnica do CEE/RJ, Professora Maria da Conceição Alves Moreira, visitou a instituição em 2/12/2004. Também presentes, vista suas nomeações para outras Comissões Verificadoras, o Relator e os Conselheiros Antonio José Zaib e José Carlos Martins.

Foi entendimento da Comissão e do Relator que:

- as instalações são **suficientes** para início do curso postulado. O mobiliário é adequado, e as exigências impressas no processo relativo a Segurança do Trabalho tiveram solução total ou parcial, sendo que, neste caso, a instituição se obrigou ao integral cumprimento antes do início do período letivo;
- foi **recomendado** que seja criado **acervo** bibliográfico disponível aos alunos, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias eletrônicas**, visto que o laboratório de informática é amplo e bem equipado.

A proposta educacional é síncrona com a legislação e a clientela, que busca formação profissional e constante adequação ao mercado de trabalho. A Direção do Estabelecimento também deve dar ênfase aos processos de apuração e aferição de competências e viabilizar o estágio supervisionado em sintonia com empresas locais. As competências e padrões de terminalidade foram bem apresentados.

Para que mantenha a necessária <u>consistência da formação</u>, é relevante levar em conta as demandas locais e regionais, considerando, inclusive, o surgimento de novas áreas. O profissional deve ter a base para escolha de *novos itinerários* após a conclusão. As metas terminais são claras e vêm com a aquisição das competências profissionais exigidas pela habilitação profissional.

No perfil profissional de conclusão, devem estar agregados à formação específica os seguintes aspectos: criatividade, sentido de equipe, visão empreendedora, capacidade de planejar, senso ético e autodisciplina; espírito de liderança, estímulo para novas aprendizagens, sentido de produtividade.

<u>Cumprida a formação e conclusão</u> do ensino profissional, será emitido *Diploma de Técnico*. Os que concluem um ou mais cursos de qualificação profissional, independentemente ou como módulo de curso técnico, fazem jus aos respectivos <u>certificados de qualificação profissional</u>, para fins de exercício profissional e continuidade de estudos. Os <u>certificados</u> desses cursos devem explicitar, no Histórico Escolar, quais as competências profissionais certificadas e o título da ocupação.

Processo nº: E-03/100.687/2003

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando o cumprimento do disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico e as condições gerais dispostas nas Deliberações 254/2000 e 272/2001 do Conselho Estadual de Educação - CEE/RJ; vistas as condições de formação profissional declaradas pela instituição, *VOTO*:

É nosso parecer **aprovar** o Plano de Curso e **autorizar** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na <u>Área de Saúde</u>, para habilitação de **Técnico em Segurança no Trabalho**, do <u>Centro de Tecnologia Aplicada - CTA</u>, exclusivamente na Rua Ibitiúva, 151 - Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro – RJ, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001. Este ato está condicionado ao disposto na Deliberação CEE nº 272/2001, no que diz respeito à subscrição do Termo de Compromisso <u>anexo</u> àquela Norma.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

O Curso está organizado com a carga horária dentro da norma legal e preparado para ser aplicado **simultaneamente ou em seqüência** ao Ensino Médio. O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, após a competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, providenciará o registro do Plano de Curso aprovado no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do MEC, relativo ao **NIC 23.006.717/2004-81**, para que o mesmo passe a ter validade nacional.

O Relator recomenda que seja feita atenta leitura e ampla divulgação aos docentes e discentes da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento das <u>expressas recomendações</u> para que a escola efetive o estágio supervisionado em **articulação** com o mercado de trabalho local; o laboratório de Segurança no Trabalho seja enriquecido com **equipamentos** de uso coletivo; e que seja criado **acervo bibliográfico**, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias** eletrônicas.

Fique a instituição ciente de que esta autorização só será efetiva, após publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do ato de homologação deste Parecer pelo Sr. Secretário de Estado de Educação. Qualquer atividade antes dessa publicação é **irregular, intempestiva e ilegal.** Fica resguardada a condição de que o exercício profissional de profissões regulamentadas é competência do correspondente órgão de classe.

É como nos parece, de bom juízo e na forma da Lei, entender sobre a matéria.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Antonio Teixeira — Relator Antonio José Zaib Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lúcia Couto Kamache

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente